

Conclusões aprovadas em Sessão Plenária > 2ª Secção

2ª Secção - A Judicatura e o Ministério Público na Reforma da Justiça

Conclusões Aprovadas

1. O acesso à Magistratura Judicial deve ser condicionado à experiência profissional relevante anterior por período mínimo de cinco anos.
2. Implementação de um sistema de meios que estabeleça uma separação física entre a Magistratura Judicial e a Magistratura do Ministério Público.
3. A Advocacia, a Judicatura e o Ministério Público, livres e independentes, apenas vinculados à lei e ao respectivo estatuto profissional, são imprescindíveis à boa administração da Justiça num Estado de Direito.
4. O princípio da boa administração da Justiça só pode ser observado com uma justiça célere e adequada às necessidades dos cidadãos, das empresas e do Estado, devendo todos os operadores judiciários respeitar os prazos processuais fixados na lei.
5. A Judicatura e o Ministério Público devem abster-se de, publicamente, comentar as opções legislativas.
6. A realização de um novo Congresso da Justiça em que participem os diversos operadores judiciários com o objectivo de encontrar as soluções mais adequadas aos bloqueios existentes no sistema judicial.
7. Qualquer reforma do poder judicial não pode abdicar dos princípios da independência do poder judicial e da autonomia do Ministério Público.
8. Os Magistrados Judiciais devem ser objecto de avaliação quantitativa e qualitativa do seu desempenho, sendo indispensável para tal fazer a contingência de processos.
9. O CSM e o CSMP deverão fazer uma gestão adequada dos recursos humanos, afectando os Magistrados aos Tribunais de acordo com o volume de trabalho de cada um.
10. É essencial assegurar uma coordenação de âmbito nacional que garanta, do ponto de vista da gestão dos recursos humanos, o funcionamento do sistema de forma célere e eficaz.
11. Urge uma contingência de processos assente em critérios quantitativos e qualitativos.
12. Os objectivos de produtividade da judicatura têm de atender a critérios quantitativos e qualitativos.
13. É crucial criar eficazes mecanismos de responsabilização do julgador quando este não decide ou não o faz tempestivamente.
14. O sistema de Justiça deve ser transparente, virado para o cidadão a quem garante um efectivo direito ao conhecimento e à informação.

15. A Ordem dos Advogados deve promover e apoiar contactos institucionais, ao nível dos vários tribunais, entre os diversos profissionais do foro, bem como acções de formação conjuntas.
16. A Ordem dos Advogados deverá assumir uma intervenção dinâmica no âmbito do processo legislativo, promovendo, sempre que tal se justifique, uma apreciação conjunta dos projectos legislativos com os restantes profissionais do foro.
17. A Ordem dos Advogados deve pugnar para que não sejam marcadas diligências em simultâneo e que seja assegurada a pontualidade da sua realização, assim se cumprindo os deveres de consideração, respeito e urbanidade entre todos os intervenientes do sistema de Justiça.
18. A Ordem dos Advogados deve pugnar por um novo paradigma de formação dos juízes que considere relevante a sua prévia experiência profissional e de vida.